



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei nº 5.506, de 22 de outubro de 2019

Autoria: Vereador Orestes Vanone

Obriga farmácias e drogarias privadas a disporem, na sala privativa de atendimento, de maca ou poltrona reclinável para aplicação de medicação injetável e recuperação do cliente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica estabelecido que as farmácias e drogarias privadas do município de Taubaté, que administram medicamentos injetáveis, deverão possuir, na sala privativa de atendimento, uma maca ou poltrona reclinável para aplicação dos medicamentos e recuperação do paciente.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de duas Unidades Fiscais do Município de Taubaté.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de sessenta dias, contados da data de publicação desta Lei, para adequação às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 22 de outubro de 2019.

Vereador Boanerge
Presidente

Visto:

Kelvi Soares de Almeida
Diretor-Geral

Assinado digitalmente por KELVI
SOARES DE ALMEIDA:10973198818
Data: 23/10/2019 10:21:20

Assinado digitalmente por BOANERGE
DOS SANTOS:05765778801
Data: 22/10/2019 11:14:20